**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_**

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências."

O povo do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia com o objetivo de atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

§ 1° Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

 § 2° Entende-se como praticante de equoterapia, a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta) dias a equipe multiprofissional que atenderá ao Programa, nos termos da Lei 13.830, de 2019.

Art. 3° A capacitação dos profissionais de execução da Equoterapia, proporcionará a possibilidade da solicitação de estagiários das Instituições de Ensino Superior, estes que além de contribuírem no desenvolvimento das atividades que envolvem a Equoterapia, também serão capacitados ao trabalho com pessoas com deficiência.

Art. 4° A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 5° O tratamento será ofertado para crianças, independente da faixa etária, e as vagas para os adultos serão ofertadas, mediante estrutura adequaria para o respectivo tratamento.

Art. 6° Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Art. 7° O cavalo utilizado em Equoterapia deverá apresentar boa condição de saúde e ser submetido a inspeções veterinárias regulares, bem como ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias a serem incluídas no PPA, na LDA e na LOA, a partir de janeiro de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei pretende atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências ou necessidades especiais, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

A Equoterapia é indicada para pessoas com deficiências Neurológicas e ou necessidades Especiais, como Autismo, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Hidrocefalia, Microcefalia, Esclerose múltipla, TDAH, sequelas de TCE, Doença de Parkison, Acidente Vascular encefálico, Lesão Medular, Deficiência Visual e Auditiva, Distúrbios de Aprendizagem e Linguagem, dificuldade de concentração entre outras.

Importante salientar que a Lei Nº 13.830 de 13 de maio de 2019 incorporou ao SUS a Equoterapia e que cabe, agora aos Municípios se organizarem para o oferecimento do Programa Municipal, o que se faz por esse Projeto de Lei.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**